

PL ISENTA REPASSE ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO

A ISENÇÃO VALE PARA OPERAÇÕES DE CONTA CORRENTE ENTRE EMPRESAS CONTROLADAS E CONTROLADORAS, REALIZADAS SEM DEFINIÇÃO DO VALOR PRINCIPAL OU SEM COBRANÇA DE JUROS

O Projeto de Lei nº 7.095 de 2014 estabelece a isenção da cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) em operações de conta corrente entre empresas de um mesmo grupo. A proposta acrescenta um parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e vale para operações realizadas entre controladas e controladoras quando não há definição do valor principal ou cobrança de juros.

Para o autor do projeto, o deputado Carlos Bezerra (PMDT/MT), essa isenção beneficiará muitas companhias e eliminará possíveis considerações equivocadas do Fisco em relações econômicas que envolvam empresas do mesmo grupo. O deputado tem como base uma decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão do Ministério da Fazenda,

o qual estabelece que a cobrança do imposto deva acontecer somente quando há um contrato de mútuo bancário, ou seja, o credor faz um empréstimo ao devedor, que deve restituir com as mesmas qualidade e quantidade.

Segundo o deputado, a Secretaria da Receita Federal cobra o tributo porque entende como operações de crédito os repasses feitos entre contas correntes de empresas controladoras e controladas, mesmo se realizados sem definição do valor do principal e sem cobrança de juros.

A assessoria técnica da FecomercioSP acompanha a tramitação do projeto, que está sob avaliação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara. Vale ressaltar que a Federação apoia toda a proposta que tem como objetivo diminuir ou isentar o recolhimento de impostos. [8]



pág. 02 CENÁRIO

TJ decide pela proibição da distribuição das sacolas plásticas



pág. 03 TRABALHO

Comissão rejeita data fixa para o Carnaval



pág. 04 TRIBUTAÇÃO

STF valida contribuição sobre PLR



LEI QUE PROÍBE SACOLAS PLÁSTICAS É LEGAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECIDIU PELA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS AOS CONSUMIDORES



A distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores foi mais uma vez proibida em todos os estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo. Após análise, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que a Lei Municipal nº 15.374, de 2011, é constitucional. Mesmo em vigor, a lei ainda pode ser suspensa novamente, pois o assunto ainda é passível de recurso no tribunal, a fim de julgar se a discussão de matéria dessa natureza é de competência do Poder Executivo.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) toda medida que objetive a sustentabilidade é louvável. Entretanto, a questão da utilização ou da proibição das sacolas plásticas deve ser abordada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305 de 2010. Assim, haveria a uniformização nacional do tema, sobretudo no que diz respeito à responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos urbanos: consumidor, fornecedor e Poder Público.

Com o objetivo de preservar o meio ambiente e estabelecer diretrizes ao geren-

ciamento de resíduos sólidos, a PNRS ainda precisa de regulamentação para detalhar o sistema de Logística Reversa, no qual estará definida a destinação ambientalmente adequada para as sacolas plásticas.

OUTRA MEDIDA EM DISCUSSÃO

Com a suspensão da distribuição das sacolinhas, algumas instituições e empresas apontaram que a decisão poderia prejudicar as indústrias e o comércio das sacolas plásticas. Com o objetivo de tentar reverter esse possível problema, o prefeito Fernando Haddad disse, em coletiva de imprensa realizada no dia 13 de novembro, que a distribuição de sacolas plásticas no município de São Paulo será autorizada, desde que as sacolas sejam padronizadas e utilizadas para o descarte dos resíduos sólidos destinados à coleta seletiva.

Para que essa medida seja colocada em prática, foi aberto o prazo de 60 dias para apresentação de formas padronizadas de sacolas. Contudo, a FecomercioSP reforça que é fundamental o aguardo do prazo estabelecido pelo prefeito para ava-

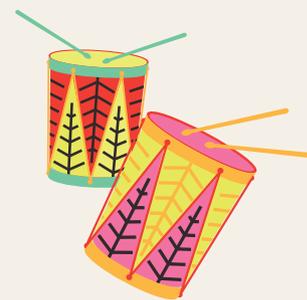
liar o modelo padronizado de sacolas que será apresentado para, então, ser possível uma análise mais contundente sobre sua viabilidade.

Para a Entidade, devem ser observadas, ainda, outras questões relevantes, como a forma que será realizada essa regulamentação, uma vez que o inciso III, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veda a possibilidade de regulamentação caso haja interferência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a lei publicada, como ocorre no caso. Isso significa que enquanto a referida ação estiver em trâmite, a regulamentação da lei será impedida.

A assessoria técnica da FecomercioSP considera importante observar ainda que, caso seja possível e ocorra de fato a regulamentação, será imprescindível a participação ativa das categorias econômicas diretamente envolvidas no assunto, uma vez que as entidades filiadas não foram consultadas ou se posicionaram sobre o assunto.

A FecomercioSP continuará a acompanhar o andamento do processo que pretende derrubar a Lei Municipal nº 15.374 de 2011. [&]

COMISSÃO REJEITA DATA FIXA PARA O CARNAVAL



FECOMERCIO-SP JÁ HAVIA SE MANIFESTADO CONTRÁRIA AO PL E O PARECER DA ENTIDADE FOI ENCAMINHADO AO RELATOR DA MATÉRIA

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados rejeitou a proposta que pretendia fixar em lei a data do feriado de Carnaval. O Projeto de Lei nº 1.503 de 2011, do deputado Stepan Nercessian (PPS/RJ), determinava que o Carnaval passaria a ser comemorado sempre na primeira terça-feira de março, separado do calendário religioso. Atualmente, a festa obedece a um calendário móvel e ocorre 47 dias antes da Páscoa.

A FecomercioSP já havia se manifestado contrária ao PL e o seu parecer foi encaminhado ao deputado Guilherme Campos

(PSD/SP), relator da matéria, que recomendou a rejeição do projeto. Segundo ele, a definição do feriado em lei seria um retrocesso econômico para cidades que não tem o Carnaval como fonte turística. "O Brasil já possui muitos dias livres de obrigação laboral produtiva, que resulta na queda da produção, do consumo, do nível de emprego, da arrecadação, o que configura prejuízo para a economia", justificou.

Na oportunidade, a Federação argumentou ainda que o projeto de lei em questão era inócuo, pois pretendia alterar um feriado religioso que é fixado de acor-

do com a Páscoa. A entidade defende que a inclusão de mais uma data no rol já tão saturado de feriados gera impactos negativos na economia do País e, em especial, ao comércio em geral.

Atualmente, são sete os feriados nacionais discriminados em lei: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Em 2012, segundo levantamento da Fundação Getúlio Vargas, houve um prejuízo no comércio brasileiro de aproximadamente R\$ 50 bilhões, em razão dos feriados nacionais comemorados em dias de semana. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



STF VALIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PLR

POR MAIORIA DE VOTOS, O PLENÁRIO DEU PROVIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO INSS, CONTRARIANDO PARECER DO RELATOR

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou a cobrança de contribuição previdenciária sobre valores referentes à Participação em Lucros e Resultados (PLR) recebidas por empregados entre 1988 e 1994. A decisão, tomada no fim de outubro, analisava o caso de uma empresa autuada por ter implementado o programa de PLR mesmo antes de ser editada a norma específica sobre o assunto.

A discussão teve origem no artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, no período que se estendeu até o fim de 1994. Somente a partir desse ano, com a Medida Provisória 794, posteriormente convertida na Lei nº 10.101/2000, é que o dispositivo constitucional foi regulamentado, estabelecendo que a participação nos lucros não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista.

Entretanto, diversas empresas implantaram programa de PLR no período de 1988 a 1994, o que gerou autuações da Previdência e diversas discussões e disputas judiciais. No presente caso, a controvérsia chegou ao STF com status de repercussão geral.

Durante o julgamento da questão, os ministros decidiram acatar um recurso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que contestava a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região proibindo a cobrança das empresas.

O voto da maioria dos ministros foi contrário ao parecer do relator da proposta, o ministro Dias Toffoli. Ele entendeu que a tributação é indevida e votou pelo desprovisionamento do recurso do INSS, alegando que o empregador que agiu com base na Consti-



tuição Federal, antes mesmo de norma específica, não deveria ser penalizado. Para o ministro, a participação dos lucros está excluída do conceito de remuneração, nos termos da Constituição Federal, e, assim, não deveria incidir a contribuição previdenciária. A divergência foi aberta pelo ministro Teori Zavascki ao assentar que a jurisprudência da Corte era favorável à incidência da contribuição sobre a participação nos lucros. Outros quatro ministros votaram pela incidência do tributo.

Até então, sem norma regulamentadora, muitas vezes o INSS optava por efetuar cobrança das contribuições previdenciárias sobre a participação nos lucros, sob o argumento de que se tratava de norma de eficácia limitada, motivo pelo qual o valor tinha o intuito de remunerar o trabalhador. Assim, muitas empresas ti-

veram de recorrer à Justiça para não sofrer com os débitos.

Com base na decisão do STF no recurso extraordinário com repercussão geral, definiu-se que são devidas as contribuições previdenciárias sobre a participação nos lucros da empresa até a entrada em vigor da MP. Após a edição da norma constitucional, excluiu-se a incidência de contribuição previdenciária.

Para a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a participação nos lucros e resultados não deveria ser equiparada à remuneração que integra a base de cálculo da contribuição previdenciária porque contraria a norma fundamental da Constituição Federal. A Entidade ressalta a importância da PLR como ferramenta de incentivo aos colaboradores e de melhoria da produtividade. [8]